

ESCLARECIMENTOS

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 18

1. Dos Pedidos e dos Esclarecimentos:

1.1 Podemos entender que as sanções previstas no item 13.1 do Edital, no item 25.1 do ANEXO I - PROJETO BÁSICO ao Edital e na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA da CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do ANEXO IV – TERMO DE ACORDO ao Edital, somente serão aplicadas desde que devidamente comprovado o efetivo descumprimento pela Administradora de Benefícios das obrigações assumidas no Termo de Acordo, garantida a prévia defesa?

Esclarecimento:

Conforme consagrado na CF, art. 5º, inciso LV: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes”.

Dessa forma, a conduta anormal será apurada nos ditames previstos no arcabouço jurídico, para que seja comprovada a veracidade da ação. Assim, entendemos que não há necessidade de incluir o texto recomendado, pois já está prevista na lei maior. E esclarecemos que sempre será garantido a ampla defesa e o contraditório.

1.2 Podemos entender que as causas de rescisão previstas no item 17.2 do Edital, no item 28.2 do ANEXO I - PROJETO BÁSICO ao Edital e na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA da CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do ANEXO IV – TERMO DE ACORDO ao Edital, somente serão consideradas se devidamente comprovadas a sua prática pela parte infratora, garantida a prévia defesa?

Esclarecimento:

Conforme consagrado na CF, art. 5º, inciso LV: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes”.

Dessa forma, a conduta anormal será apurada nos ditames previstos no arcabouço jurídico, para que seja comprovada a veracidade da ação. Assim, entendemos que não há necessidade

de incluir o texto recomendado, pois já está prevista na lei maior. E esclarecemos que sempre será garantido a ampla defesa e o contraditório.

1.3 Podemos entender que a gratuidade prevista na alínea “g” do item 19.1.1 do ANEXO I - PROJETO BÁSICO ao Edital, referente ao fornecimento da carteira de identificação aos usuários do plano, somente será aplicada na emissão da primeira via da carteira de identificação, passando a vigor as regras e padrões da Operadora a partir da emissão de segunda via da carteira de identificação?

Está correto o entendimento. A gratuidade prevista na alínea “g” do **subitem 19.1.1** do ANEXO I - PROJETO BÁSICO ao Edital, referente ao fornecimento da carteira de identificação aos usuários do plano, somente será aplicada na emissão da primeira via da carteira de identificação, passando a vigor as regras e padrões da Operadora a partir da emissão de segunda via da carteira de identificação.

Comissão Especial de Credenciamento

Comissão Especial de Credenciamento